



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Orientação SFC nº 1/2023/CGPLA/SFC-CGU

Assunto: Harmonização e alinhamento sobre questões jurídicas relacionadas com os assuntos relativos à atuação da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

1. Visando ao incremento da eficiência processual, o alinhamento e a harmonização de entendimentos jurídicos, orienta-se às Diretorias Finalísticas da SFC e às Controladorias Regionais da União nos Estados, que direcionem ao Gabinete da SFC suas possíveis demandas afetas à atividade de Auditoria Interna Governamental, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e às demais competências da SFC.
2. O Gabinete da SFC, a partir de uma visão técnica e dos entendimentos vigentes, responderá diretamente a demanda considerando os entendimentos técnicos de suas Diretorias ou Finalísticas ou encaminhará a demanda para captação da manifestação da Consultoria Jurídica (CONJUR) da CGU.
3. O reforço dessa orientação decorre da necessidade de submeter à manifestação da Consultoria Jurídica (CONJUR) da CGU as matérias prioritárias e/ou aquelas com entendimentos divergentes, não somente com as unidades auditadas como também entre as áreas técnicas da CGU.
4. A título de ilustração, vale observar dois casos de demandas que se enquadram no contexto desta Orientação e seguiram encaminhamentos distintos, de acordo com cada contexto:
 - 4.1 Consulta formulada por uma Controladoria Regional solicitando orientação quanto à competência da CGU para avaliar a regularidade dos gastos eleitorais efetuados com recursos de natureza pública. A análise do Gabinete da SFC indicou que conforme Lei nº 9.504/97, as prestações de contas dos candidatos a vereadores serão encaminhadas e julgadas pela Justiça Eleitoral, podendo a Justiça Eleitoral requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Além disso, a Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, estabelece que as prestações de contas de candidatos em campanha eleitoral serão apresentadas à Justiça Eleitoral. Nesse contexto, não se vislumbrou relação da demanda com as competências da CGU e o **processo foi encaminhado à CONJUR, para análise e manifestação.**
 - 4.2 Consulta formulada por uma Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) de uma empresa estatal acerca da compatibilidade da Resolução CGPAR nº 44/2022 em relação à Portaria CGU nº 2.737/2017, particularmente no que se refere ao período de exercício do titular da UAIG. Segundo o demandante, enquanto a Portaria nº 2.737/2017 explicita a possibilidade de permanência do titular da UAIG, excepcionalidade, por mais 365 dias após o cumprimento do exercício de três anos prorrogáveis por mais três, a Resolução CGPAR nº 44 se limita a prever o prazo ordinário de gestão, sem explicitar o período excepcional. Nesse contexto, a SFC respondeu à questão explicitando o entendimento firmado de que a edição da Resolução CGPAR nº 44/2022 não tem o condão de excluir a possibilidade prevista na Portaria CGU nº 2.737/2017, de prorrogação excepcional do prazo de permanência de titular de Unidade de Auditoria Interna Governamental, desde que cumpridos os requisitos da norma editada pela CGU, **sem necessidade**

de submeter à Consultoria Jurídica.

- 4.3 Em virtude de demandas recebidas de Tribunal Regional Eleitoral, uma Controladoria Regional formulou consulta solicitando orientação quanto à competência da CGU para avaliar a regularidade dos gastos eleitorais efetuados com recursos de natureza pública. Nesse contexto, o **processo foi encaminhado à CONJUR, para análise e manifestação.**
- 4.4 Consulta formulada por uma Controladoria Regional sobre a negativa à CGU, por parte de um município e de organização social que faz a gestão de um hospital no município, de documentos comprobatórios de despesas e extratos bancários referentes a recursos públicos repassados para a gestão da organização, relativos a contratos específicos. Nesse contexto, o **processo foi respondido pela SFC, sem necessidade de submeter à Consultoria Jurídica.**



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FILGUEIRAS DE PAULA**, **Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade**, em 31/03/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CHAVES OLIVEIRA**, **Coordenador-Geral de Planejamento e Inovação**, em 31/03/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2748250 e o código CRC 768B9D72